LEI nº 5.020, DE 06 DE MARÇO DE 2018.

PRORROGA PRAZO ESTABELECIDO NO ARTIGO 73, DA LEI MUNICIPAL Nº 5005, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito em Exercício, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O prazo estabelecido no Art. 73, da Lei Municipal nº 5.005, de 21 de dezembro de 2017, para publicação da Decisão Administrativa fundamentada, onde irá listar, identificar e arrolar todas as unidades disponíveis nas funerárias, que serão consolidadas nos livros de registro, efetuando-se as anotações de praxe, fica prorrogado em mais 90 (noventa) dias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 06 de março de 2018.

ILARIO HOFSTAETTER
Prefeito em Exercício

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração

WALMOR MERGENER
Secretário Municipal de Governo